



PROCESSO N.º : **63.748-0/2023**
PRINCIPAL : **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**
GESTOR : **ALAN RESENTE PORTO** – Secretário de Estado
INTERESSADOS : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**
EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO – Prefeito Municipal durante o período de 1º/1/2017 a 31/12/2020 - (CPF n.º 4x5.xx9.0x-20)
ADVOGADOS : **MICHELLE BARBOSA FARIA JORGE** – OAB/MT 29.011
SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT 23.002
LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT 20.901
ASSUNTO : **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) encaminhada por meio do Ofício n.º 18.910/2023/GSAEX/SEDUC, subscrito pelo Sr. Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, para apuração das irregularidades nas prestações de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, no âmbito do Programa de Transporte Escolar, referentes aos exercícios de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, e 2020/1.

A 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex) apontou, no Relatório Técnico Preliminar¹, ausência de documentos comprobatórios de despesas essenciais à regular prestação de contas, as quais, em tese, resultaram em dano ao erário, o que ensejou a identificação da irregularidade IB03, de natureza grave, achado 1, sob responsabilidade do Sr. Euclésio José Ferreto. Confira-se:

IB03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

(...)

Achado nº 1 – Prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal para realização de Transporte Escolar referentes aos períodos: 281/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2019/1, em desacordo com as Instruções

¹ Doc. 454558/2024.





Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, contendo irregularidades nos documentos comprobatórios de despesas, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados devidamente atualizados.

Além disso, a Unidade Técnica constatou que, no âmbito da fase interna da presente TCE, não houve o registro no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Sr. Euclésio José Ferreto, como é exigido, bem como que o andamento processual ultrapassou o prazo regular de 120 (cento e vinte) dias.

Assim, determinei² a citação do Sr. Euclésio José Ferreto para apresentar defesa e a intimação do Secretário de Estado para conhecimento, adoção de providências e encaminhamento das informações solicitadas pela Secex com a finalidade de subsidiar a instrução dos autos³.

Após a apresentação das manifestações⁴, a Secex emitiu Relatório Técnico Conclusivo⁵, em que manteve a irregularidade apontada, tendo em vista que o ordenador de despesas à época dos fatos possuía o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 450/2025⁶, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

- a) pela **regularidade procedural da presente Tomada de Contas Especial**;
- b) por **julgar irregulares as contas referentes à Tomada de Contas Especial** relativa aos recursos do Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1 repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, em decorrência da **manutenção da irregularidade IB03 e do dano apurado no valor de R\$ 2.041.265,38, o qual deverá ser restituído pelo responsável com os acréscimos legais**, nos termos dos artigos 164 e 165, da Resolução Normativa nº 16/2021 - Regimento Interno do TCE-MT;
- c) pela **aplicação de multa proporcional ao dano**, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar n. 269/2007 c/c o artigo 328 do RITCE-MT;
- d) pela **intimação do responsável** para, caso queiram, apresentar **alegações finais** (art. 110 do Regimento Interno do TCE/MT);
- e) pela **remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual**, para conhecimento e providências pela possível prática do ato de improbidade administrativa e de danos ao erário municipal, nos termos do §6º do artigo 164 do Regimento Interno do TCE/MT.

Ato seguinte, o responsável foi intimado, por meio da Decisão nº

² Doc. 472168/2024.

³ Doc. 473515/2024 e 496004/2024.

⁴ Ofício nº 20317/2024/GSAEX/SEDUC (doc. 484429/2024), apresentado pelo Sr. Alan Resende Porto, titular da SEDUC, e; manifestação Doc. 517651/2024, apresentado por Euclésio José Ferreto, ex-Prefeito Municipal.

⁵ Doc. 535471/2024

⁶ Doc. 573210/2025.





082/GAM/2024⁷, publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em 10/3/2025, edição n.º 3562, para apresentar alegações finais, todavia, apesar da disponibilização da Vista Virtual parcial⁸, permaneceu silente, não apresentando manifestação.

Em análise dos autos, verifiquei a dificuldade de extração de informações de alguns documentos, oportunidade que solicitei à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) o encaminhamento dos Despachos n.º 1391/2021 e n.º 2103/2021, mencionados no Relatório Conclusivo⁹ da referida Secretaria, os quais foram devidamente enviados e juntados neste processo¹⁰.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹¹
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁷ Doc. 575450/2025.

⁸ Doc. 576023/2025.

⁹ Doc. 281850/2023, págs. 10, 11 e 12.

¹⁰ Docs. 662770/2025 e 662771/2025.

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

